



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas

Com Base Territorial: **Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita**

Sede: Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas - RS- Fone: (51) 3472.5223 / 3476.4363

Subsede: Av Flores da Cunha, 1320/101 - Centro - Cachoeirinha - RS - Fone: (51) 3470.3657

CIRCULAR RESUMIDA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO para os empregados de Canoas, Cachoeirinha e Nova Santa Rita no Comércio

MR068592/2023 Atac. de Álcool e Bebidas

MR068527/2023 Atacadista do RGS, Atac. de Tecidos Vestuário e Armário

MR068616/2023 Atac. de Prod. Quím. p/ Ind. Lavoura e Drogas e Med.

MR068528/2023 Atac. de Mat.Const. Louças, Tintas, Ferrag., Atac. de Gêneros de Alimentos, Atac. de Madeiras.

Em novembro de 2023 o Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas - Sindec Canoas, conseguiu negociar a Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato Patronal e a partir de **1º de novembro de 2023 os salários serão** reajustados em 100% do índice de variação acumulada do INPC, que é **4,14% (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento)**, no período de 1º de novembro de 2022 e 31 de outubro de 2023. E nos pisos salariais abaixo, conquistou-se ganho real. Portanto as diferenças salariais resultantes da aplicação da convenção coletiva deverão ser satisfeitas **conjuntamente com a folha de dezembro de 2023.**

PISOS DA CATEGORIA:

Salários-Mínimos Profissionais a partir de 1º de novembro 2023		
CONTRATO EXPERIÊNCIA	ATÉ 90 DIAS	APÓS 90 DIAS
SALÁRIO FIXO	1.642,00	1.717,00
SALÁRIO MISTO (FIXO + COMISSÃO)	1.801,00	1.843,00
FUNÇÃO "OFFICE-BOY"	1.540,00	1.576,00

Obs.: Aos **aprendizes**, excluídos dos salários-mínimos, é garantido o salário-mínimo nacional.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE:

Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice
NOV//2022	4,14 %	FEV/2023	2,56 %	MAI/2023	0,60 %	AGO/2023	0,34 %
DEZ/2022	3,75 %	MAR/2023	1,78 %	JUN/2023	0,34 %	SET/2023	0,23 %
JAN/2023	3,04 %	ABR/2023	1,13 %	JUL/2023	0,34 %	OUT/2023	0,12 %

Nas negociações ficaram mantidas todas as cláusulas sociais da convenção passada, ou seja, da Convenção de novembro/2022. Veja a seguir o resumo de algumas delas:

Manutenção da Quebra de Caixa: 10% sobre o salário dos comerciários que trabalham com numerários a título de quebra de caixa.

Manutenção do Quinquênio: 6% a cada 5 (cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador a título de quinquênio. Sobre qualquer forma de remuneração inclusive variável.

Manutenção do Acompanhamento Médico: Todo comerciário tem direito durante 02 (dois) dias a cada semestre para acompanhar procedimento médico e hospitalar, de filhos menores de 06 anos de idade.

Manutenção do Auxílio Creche à mãe comerciária: Toda mãe comerciária com filho menor de 6 anos tem direito a receber 10% do piso normativo da categoria a título de auxílio creche para cada filho menor de 6 anos.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas

Com Base Territorial: **Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita**

Sede: Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas - RS - Fone: (51) 3472.5223 / 3476.4363

Subsede: Av Flores da Cunha, 1320/101 - Centro - Cachoeirinha - RS - Fone: (51) 3470.3657

Conferência de Caixa: A conferência de caixa deverá ser procedida à vista do responsável, sob pena de impossibilitar ao empregador o desconto das diferenças eventualmente apuradas.

Maquilagem: Obrigação de as empresas, quando exigirem que a empregada trabalhe maquilada, fornecer material necessário que deverá ser adequado à tez da empregada.

Uniformes: As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, em quantidade de 02 (dois) por ano, sendo um adequado ao inverno e outro ao verão, sob pena de indenizar o valor cobrado, corrigido monetariamente.

Abono de Faltas ao Estudante: Ao empregado estudante matriculado em escola oficial ou reconhecida, será garantida a dispensa do ponto durante meio turno em dia de provas finais de cada semestre desde que comunique à empresa 48 horas antes e comprove posteriormente no mesmo prazo.

Dia do Comerciante: Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de **outubro de 2024** a título de prêmio indenizatório pelo Dia do Comerciante, o pagamento de 01 (um) dia de salário a ser satisfeito com o salário do mês. O prêmio ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.

A Cláusula Contribuição Assistencial, também foi mantida com o mesmo percentual e meses de desconto de: **1 dia de salário** percebido pelo empregado do mês de **Dezembro de 2023**, **2% do salário** percebido pelo empregado **no mês de Maio de 2024**; e **2% do salário** percebido pelo empregado **no mês de Julho de 2024**, que deverão ser repassados ao Sindicato até o dia 10 do mês subsequente ao desconto através de guias próprias disponíveis no site <http://www.sindec-rs.org.br/> ou através da chave **PIX 90811605000155**.

O desconto previsto na presente cláusula fica **limitado** ao valor total de **R\$ 333,00** (trezentos e trinta e três reais) por empregado.

Lembramos aos responsáveis pelo recolhimento das Contribuições, que depois de efetuado o recolhimento das contribuições, eles deverão enviar ao Sindicato dos Empregados cópia das guias, acompanhada da relação dos empregados, no prazo de vinte dias após o pagamento.

A Convenção Coletiva completa você encontra no site do sindicato <http://www.sindec-rs.org.br/>

Canoas, dezembro de 2023.

Antenor Mariano Federizzi
Diretor Financeiro